

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 1/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023	Próxima revisão: 15/06/2027
		Versão: 1	

## OBJETIVO(S)

### 1.1 Geral

Estabelecer diretrizes orientadoras para o desenvolvimento de pesquisas através da integração do ensino, pesquisa, extensão, assistência, inovação em saúde e construir um processo transformador e produtor de melhores práticas, de forma a contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), formulação de políticas públicas, melhoria da qualidade do cuidado, equidade, acesso a saúde, expansão do conhecimento e inovação no âmbito do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – Hupaa-Ufal.

### 1.2 Específicos

- a) Acolher, despertar e incentivar os potenciais talentos para a vocação científica e inovação;
- b) Proporcionar atualização constante e permanente dos conhecimentos, por meio de cursos, congressos, simpósios, fóruns, etc;
- c) Contribuir com a formação de profissionais motivados e com potencial para a carreira acadêmica/científica prestando atenção à saúde de excelência;
- d) Promover sinergia entre os colaboradores assistenciais e pesquisadores/alunos (graduação/residência);
- e) Estimular a participação em equipes de pesquisa;
- f) Incentivar o desenvolvimento da produção científica;
- g) Divulgar e implementar a cultura de pesquisa científica no Hupaa-Ufal/Ebserh;
- h) Sistematizar e institucionalizar os mecanismos e ferramentas adequadas a realização da pesquisa;
- i) Auxiliar a Universidade Federal de Alagoas a cumprir sua missão de pesquisa, ensino e extensão;

## 1. DESCRIÇÃO/INTRODUÇÃO

O Propósito da rede Ebserh “Ensinar para transformar o cuidar”.

Proposição de valor da rede Ebserh: Maior rede de hospital públicos do Brasil, proporcionando assistência humanizada, resolutiva e de vanguarda com o melhor campo de prática

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 2/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

para as universidades federais, desenvolvendo ensino, pesquisa, extensão e gestão com sustentabilidade e transparência.

Visão do Hupaa: Consolidar-se como hospital de ensino na Rede Ebserh, de forma integrada com a Ufal, ampliando e qualificando os cenários de prática, estimulando pesquisas em tecnologias e inovação em saúde, com foco na assistência de alta complexidade no SUS em Alagoas e sendo eficiente na gestão de pessoas e processos com sustentabilidade socioeconômico-ambiental, até 2023

Objetivo estratégico referente ao pilar sociedade (áreas da assistência, ensino e pesquisa) busca “melhorar o ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente”.

## 2.1 O Setor Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS):

Tem por finalidade auxiliar a gerência de ensino e pesquisa do Hupaa-Ufal/Ebserh na orientação das pesquisas em desenvolvimento no hospital com as demais unidades da estrutura organizacional do Hupaa-Ufal/Ebserh para garantir o acesso, a observância da ética e o suporte a execução da pesquisa científica e inovação tecnológica.

## 2.2 A Unidade de Gestão da Pesquisa (UGPESQ):

Tem por objetivo auxiliar o Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em saúde na gestão das pesquisas, auxiliando no processo formativo de discentes e na produção de conhecimento técnico científico voltados à assistência segura do usuário, considerando os preceitos éticos e a humanização no ato de cuidar. Sua atuação tem como pilares a promoção, a implementação e o acompanhamento de ações de investigação e produção do conhecimento.

Suas premissas se baseiam no entendimento de que pesquisas se originam de conhecimentos ou ideias, que podem ser transformadas, podendo gerar produtos, processos e tecnologias, bens culturais e práticas inovadoras que, por sua vez, irão gerar o desenvolvimento e o bem-estar à sociedade.

A Unidade possui como atribuição incentivar, orientar e colaborar junto aos pesquisadores, servidores, docentes e discente no processo de cadastramento de pesquisas, avaliação e acompanhamento dos projetos. Atua ainda em salutar parceria com o Comitê de Ética em Pesquisas Humanas do Hupaa-Ufal.

Utiliza o Sistema Rede Pesquisa, que é uma ferramenta de gestão dos estudos desenvolvidos no âmbito dos Hospitais Universitários Federais, que compõem a Rede da Empresa Brasileira de

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 3/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

Serviços Hospitalares (EBSERH). O Sistema é utilizado para submissão de projetos, acompanhamento e finalização das atividades.

A UGPESQ coordena as ações do Programa de Iniciação Científica da Ebserh (PIC/Ebserh) - Processo Seletivo de Bolsistas de Iniciação Científica através de uma parceria com o CNPq a fim de proporcionar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos por alunos da graduação.

## 2. PRINCÍPIOS

A pesquisa no Hupaa reger-se-á pelos seguintes princípios e em consonância com as boas práticas clínicas:

- I. **Confiabilidade**- os agentes envolvidos diretos e indiretos na investigação precisam ter confiança no trabalho daqueles que realizam pesquisas científicas, garantindo que a execução da pesquisa seja cuidadosa e siga as recomendações éticas, desde seu início até a divulgação dos resultados e conclusões obtidas;
- II. **Honestidade** - É necessário que haja probidade na elaboração do projeto de pesquisa e no planejamento da pesquisa, na execução e na elaboração de relatórios, inclusive. Isto requer que todas as etapas sejam realizadas de modo cristalino, legítimo, holístico e imparcial. Também é esperado que todos os créditos atribuídos a trabalhos de coautores ou de autores citados sejam respeitados;
- III. **Transparência** – garante total clareza sobre os métodos utilizados para obtenção, análise e interpretação de dados, com declaração dos potenciais conflitos de interesse;
- IV. **Respeito** - consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral dos sujeitos envolvidos na pesquisa abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, e dos espaços. Espera-se que todas as atividades de pesquisa sejam realizadas com consideração pelos colegas, pelos sujeitos da pesquisa, pela sociedade, pelo meio ambiente e pelas heranças culturais.
- V. **Responsabilidade** - Os pesquisadores são responsáveis por todas as etapas das suas pesquisas, desde a concepção do tema até a publicação dos resultados, incluindo o gerenciamento e organização dos recursos e dos dados, as formas de divulgação, e a tutoria de novos pesquisadores
- VI. **Segurança e proteção** - é a garantia de segurança e bem-estar de todos os participantes de um projeto de pesquisa, considerando a equipe de pesquisadores, os colaboradores técnicos e os sujeitos da pesquisa (seres humanos e outros seres vivos). Trata também da proteção aos ecossistemas, comunidades e objetos culturais que possam ser afetados, no presente ou no futuro, pelos processos e resultados da pesquisa

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 4/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

- VII. Beneficência - refere-se à obrigação ética de maximizar o benefício e minimizar o prejuízo. O profissional deve ter a maior convicção e informação técnica possíveis que assegurem ser a pesquisa benéfica ao participante (ação que faz o bem). É garantia de que os riscos previsíveis serão evitados e à relevância social da pesquisa.
- VIII. Autonomia - deve ser contemplado no desenvolvimento de experimentos com seres humanos através da obtenção do consentimento livre e esclarecido do sujeito, objeto da pesquisa. Ele representa um dos pilares éticos na execução dessa modalidade de pesquisa. O consentimento é o livre exercício da autonomia do voluntário.

### 3. CAMPO DE APLICAÇÃO

As competências e as responsabilidades estabelecidas nesta política se aplicam com o desenvolvimento de pesquisas e ou inovações tecnológicas em saúde que sejam realizadas no âmbito do Hupaa-Ufal. Este está entre os hospitais da Rede Ebsersh que são berços de diversas pesquisas científicas que ajudam a promover o conhecimento cabendo ao gestor atuar em estrita observância e cumprimento aos dispositivos legais e normativos que regem os demais atos necessários ao desempenho das competências e atribuições da gestão da pesquisa e inovação tecnológica em saúde em qualquer nível de complexidade.

O apoio a realização das pesquisas representa um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento de estudos e novos conhecimentos, tecnologias e soluções para a sociedade. Permite maior integração entre pesquisadores e campos de pesquisa na produção de conhecimento.

As pesquisas propostas para o desenvolvimento no Hupaa-Ufal/Ebsersh poderão ser aplicadas nos diversos cenários do Hospital, uma vez que forem devidamente autorizadas.

### 4. DIRETRIZES

As ações de pesquisa no Hupaa deverão obedecer às seguintes diretrizes:

- I. Deverão ser obedecidas as normas, resoluções e regulamentações emanadas da CONEP;
- II. Entende-se por participante da pesquisa: indivíduo ou grupo, que não sendo membro da equipe de pesquisa, dela participa de forma esclarecida e voluntária, mediante a concessão

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 5/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

de consentimento e também, quando couber, de assentimento, nas formas descritas pela Conep;

- III. Entende-se por pesquisador responsável: pessoa com no mínimo título de tecnólogo, bacharel ou licenciatura, responsável pela coordenação e realização da pesquisa e pela integridade e bem estar dos participantes no processo de pesquisa. No caso de discentes de graduação que realizam pesquisas, a pesquisa será registrada na Rede Pesquisa, sob responsabilidade do respectivo orientador;
- IV. O protocolo de pesquisa é conjunto de documentos contemplando a folha de rosto e o projeto de pesquisa com a descrição da pesquisa em seus aspectos fundamentais e as informações relativas ao participante da pesquisa, à qualificação dos pesquisadores e a todas as instâncias responsáveis. Aplica-se o disposto na norma operacional do CNS em vigor ou outra que venha a substituí-la;
- V. Valor científico e social, e respeito aos direitos que possam assegurar que os estudos propostos sejam cientificamente sólidos, desenvolvidos com base em conhecimento prévio adequado e possam gerar informações valiosas;
- VI. A pesquisa deve condizer com as necessidades de saúde ou com as prioridades das populações ou áreas onde a pesquisa será conduzida;
- VII. Distribuição equitativa de benefícios e ônus na seleção de indivíduos e grupos em pesquisa;
- VIII. Para justificar a imposição de quaisquer riscos aos participantes de pesquisa em saúde, é necessário que ela tenha valor social e científico. Antes de convidar alguém a participar de um estudo, o pesquisador, o financiador e o comitê de ética em pesquisa devem assegurar que os riscos sejam minimizados e devidamente equilibrados em relação à perspectiva de potencial benefício individual e ao valor social e científico da pesquisa;
- IX. Os pesquisadores e estudantes devem obter todas as autorizações prévias ao início da pesquisa, incluindo acesso a áreas ou materiais restritos, documentos e afins;
- X. A pesquisa deve ser cuidadosamente planejada, a fim de se evitar desperdícios de recursos financeiros, materiais e tempo.
- XI. A pesquisa deve ser adequada aos princípios científicos que a justifiquem;
- XII. Prevaler sempre a probabilidade dos benefícios esperados sobre os riscos previsíveis;
- XIII. Obedecer a metodologia adequada;
- XIV. Contar com o consentimento livre e esclarecido do sujeito da pesquisa e/ou seu representante legal, caso não haja o declínio do termo;
- XV. Contar com os recursos humanos e materiais necessários que garantam o bem-estar do sujeito da pesquisa, devendo ainda haver adequação entre a competência do pesquisador e o projeto proposto;

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 6/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

- XVI. Resguardar as diretrizes da Lei Geral de proteção de dados (LGPD).
- XVII. Prever procedimentos que assegurem a confidencialidade e a privacidade, a proteção da imagem e a não estigmatização, garantindo a não utilização das informações em prejuízo das pessoas e/ou das comunidades, inclusive em termos de auto-estima, de prestígio e/ou econômico-financeiro;
- XVIII. O direito dos participantes da pesquisa deve ser assegurado, garantindo a proteção à sua vulnerabilidade e incapacidade legalmente definida;
- XIX. Respeitar os valores culturais, sociais, morais, religiosos e éticos, bem como os hábitos e costumes dos participantes;
- XX. Assegurar aos sujeitos da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;
- XXI. Assegurar aos sujeitos da pesquisa as condições de acompanhamento, tratamento ou de orientação, conforme o caso, nas pesquisas de rastreamento; demonstrar a preponderância de benefícios sobre riscos e custos;
- XXII. Assegurar a inexistência de conflito de interesses entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa ou patrocinador do projeto;

## 5. ESTRUTURA

O Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS) é composta pelas seguintes unidades:

- a) Unidade de Gestão da Pesquisa, responsável por apoio à realização de pesquisas no Hospital
- b) Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde, responsável por apoio à realização, desenvolvimento e gerenciamento de novas tecnologias em saúde no Hospital

O SGPITS está subordinado a Gerência de Ensino e Pesquisa que está ligada a Superintendência do Hupaa-Ufal.

O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes/UFAL/EBSEH é uma instância colegiada interprofissional, autônomo, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, que aprecia as implicações éticas dos protocolos de pesquisas para emissão de parecer consubstanciado, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 7/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

Tem por finalidade o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos diretamente (entrevistas, experimentos com coleta de células, amostras de tecidos humanos, etc.) ou indiretamente (observação de pessoas, prontuários, banco de dados não acessível ao público, etc.), que atendem às Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, preservando os aspectos éticos, defendendo os interesses dos participantes de pesquisa em sua integridade e dignidade, e contribuindo no desenvolvimento das pesquisas realizadas na instituição, fomentando a qualidade e a reflexão ética.

O CEP HUPAA/UFAL/EBSERH foi instituído pela Portaria-SEI nº 131, de 30 de abril de 2020 (Boletim de Serviço No. 33 de 30/04/2020), de acordo com o que determinava a Resolução do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (CNS/MS) vigente à época. O CEP do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes/EBSERH teve a aprovação do registro e credenciamento inicial em 28 de agosto de 2020 (Carta nº. 603 CONEP/SECNS/MS).

O CEP tem como atribuições:

- I. Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II. Receber, analisar e emitir parecer sobre projetos de pesquisa envolvendo seres humanos;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios emitidos pelos pesquisadores;
- IV. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
- V. Receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa.
- VI. Eleger o Coordenador e referendar a escolha do(s) coordenador(es) adjunto(s).
- VII. Analisar eticamente protocolos de pesquisa por meio de pareceres que deverão ser encaminhados ao colegiado para apreciação na página eletrônica da Plataforma Brasil (<http://plataformabrasil.saude.gov.br>), no prazo máximo de dois dias antes da reunião, mesmo que o membro não compareça.
- VIII. guardar sigilo sobre as informações dos projetos de pesquisa e assuntos discutidos nas reuniões, conforme documento (termo de compromisso e termo de responsabilidade) previamente assinado por cada membro.
- IX. isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades,
- X. Exercer suas funções de forma independente e autônoma.
- XI. Emitir parecer ou participar do processo de tomada de decisão na tramitação de projetos de pesquisa.
- XII. Comunicar à CONEP as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme sua Norma Operacional nº 001/13;
- XIII. Divulgar instruções normativas a fim de orientar os pesquisadores com respeito a aspectos éticos da pesquisa.

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 8/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

## 6. COMPETÊNCIAS

6.1 No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde:

- I. Propor e implementar no HUPAA-UFAL o fluxo de pesquisa e sua tramitação.;
- II. Identificar e incentivar oportunidades de pesquisa no âmbito do HUPAA-UFAL;
- III. Identificar as demandas para capacitação na área da gestão da pesquisa;
- IV. Monitorar e gerir as pesquisas desenvolvidas no âmbito do HUPAA-UFAL, para que atendam aos princípios e diretrizes éticas de proteção aos sujeitos e de boas prática clínicas;
- V. Propor e coordenar a Comissão de Avaliação de Pesquisa (CAP-SGPITS);
- VI. Subsidiar a Gerência de Ensino e Pesquisa e a Ebserh-Sede com informações sobre o desenvolvimento de projetos de pesquisa, através do SIG-PESQUISA e de outras demandas que se fizerem necessárias;
- VII. Promover de forma integrada aos cursos e ações que induzam e estimulem a pesquisa científica e inovações tecnológicas no HUPAA-UFAL;
- VIII. Articular com o Gerente de Ensino e Pesquisa ações de estímulo à pesquisa e inovação tecnológica no âmbito hospitalar junto a Gestão da Universitária, suas pró-reitorias e outras instituições de fomento;
- IX. Fomentar discussão de políticas institucionais sobre a política necessária para o fortalecimento da pesquisa dentro do HUPAA-UFAL, com vistas a estabelecer juntos aos serviços os grupos de pesquisa;
- IX. Estimular a publicação e depósitos de patentes dos projetos de pesquisa desenvolvidos no HUPAA-UFAL;
- X. Opinar em acordos, contratos e convênio afins à pesquisa;
- XI. Propor e desenvolver ações destinadas a fortalecer a participação do HUPAA-UFAL em iniciativas do Sistema Nacional de Inovação em Saúde, como as redes de pesquisas clínicas, o Núcleo de Avaliação de Tecnologia e Saúde e Núcleo de Inovação Tecnológica;
13. Promover e apoiar eventos, palestras e simpósio de divulgação científica e popularização da ciência;

6.2 No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete à Unidade de Gestão da Pesquisa:

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 9/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

- I. Fomentar a realização de pesquisas clínicas e acadêmicas desenvolvidas no Hupaa, em consonância com os princípios éticos, assessorar pesquisadores, docentes, alunos de graduação e pós-graduação com interesse no desenvolvimento de pesquisa.
- II. Propiciar suporte ao pesquisador na execução de sua pesquisa;
- III. Aprovar ou rejeitar a solicitação de credenciamento na Plataforma Rede Pesquisa, até o processo final de submissão do seu Projeto para análise pelo Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde;
- IV. Gerenciar o fluxo dos projetos de pesquisa que tramitam na Rede Pesquisa;
- V. Fazer a monitorização do andamento das Pesquisas realizadas no âmbito do Hupaa;
- VI. Realizar análise dos dados extraídos do SIG-EBSERH, módulo Pesquisa,
- VII. Monitorização dos indicadores propostos para o Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde, os quais possibilitem consolidar nossa instituição como um cenário em potencial para execução de Pesquisas Clínicas, considerando as inúmeras especialidades assistenciais ofertadas no hospital e o quantitativo de colaboradores com expertise nas mais diferentes áreas de atuação em saúde.
- VIII. Assessorar pesquisadores, docentes, alunos de graduação e pós-graduação com interesse no desenvolvimento de pesquisa;
- IX. Organizar eventos, encontros, seminários, palestras, workshops, simpósio e treinamentos sobre pesquisa;
- X. Promover a integração da Unidade de Gestão da Pesquisa Clínica com as demais unidades da estrutura organizacional do HU para garantir o suporte na execução da pesquisa científica.

6.3 No âmbito da das pesquisas no Hupaa, compete à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde:

- I. Estimular, garantir e acompanhar a realização de pesquisas no âmbito do Hospital Universitário, considerando aspectos qualitativos e quantitativos;
- II. Difundir a Política de Inovação e de Avaliação Tecnológica em Saúde da empresa e zelar pela sua manutenção;
- III. Promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde e a pesquisa;
- IV. Criar e implantar mecanismos de organização e monitoramento das inovações tecnológicas;
- V. Elaborar e implantar normas necessárias à organização e desenvolvimento de pesquisas científicas e inovação tecnológica no âmbito do HU;

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 10/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

- VI. Promover e apoiar, junto à gestão de ensino e pesquisa, a realização de eventos científicos e de incentivo a pesquisa;
- VII. Elaborar documentos e relatórios técnicos afins;
- VIII. Coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as ações que serão desenvolvidas na unidade;
- IX. Buscar parcerias junto a outras instituições de ensino superior, empresas e órgãos de fomento locais, nacionais e internacionais, com vistas, a levantar recursos para a manutenção;
- X. prestar apoio em estratégias de fomento para o suporte em projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão;

6.4 No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao chefe/gestor do local de execução da pesquisa:

- I. Examinar a solicitação de autorização de realização da pesquisa em sua unidade/setor/divisão;
- II. Solicitar esclarecimentos quanto a questões pertinentes a execução da pesquisa;
- III. Deferir ou indeferir as solicitação de realização de pesquisa;
- IV. Promover aproximação entre os pesquisadores e a equipe de sua unidade/setor/divisão;
- V. Incentivar o desenvolvimento da produção científica;
- VI. Oferecer condições necessárias para a implantação, gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa;

6.5 No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao pesquisador principal (orientador):

- I. Apresentar o projeto e demais documentos e relatórios solicitados pela Unidade de Gestão da pesquisa, conforme normas e padrões internacionais éticos de condução de pesquisa clínica;
- II. Zelar pela boa pesquisa em Saúde, atuando com transparência, efetividade, sustentabilidade e ética, perante todos os envolvidos na prática da pesquisa;
- III. Desenvolver o projeto conforme delineado;
- IV. Elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;
- V. Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa, salvo legislação específica;

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 11/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

- VI. A responsabilidade do pesquisador é indelegável e indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais, cabendo-lhe:
- A) Apresentar o protocolo devidamente instruído ao sistema CEP/Conep, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa, conforme definido em resolução específica de tipificação e gradação de risco;
  - B) Conduzir o processo de Consentimento e de Assentimento Livre e Esclarecido;
  - C) Apresentar dados solicitados pelo CEP ou pela Conep a qualquer momento;
  - D) Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa;
  - E) Apresentar no relatório final que o projeto foi desenvolvido conforme delineado, justificando, quando ocorridas, a sua mudança ou interrupção.

6.6 No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao pesquisador proponente:

- I. Usar o crachá nas dependências do hospital;
- II. Tratar a todos com cordialidade;
- III. Cumprir os procedimentos operacionais, referentes a realização da pesquisa;
- IV. Acatar as solicitações recebidas, com zelo, presteza e pontualidade;
- V. Respeitar as normas de segurança e operacionais da Instituição;
- VI. Zelar pelo patrimônio da Instituição, prevenindo quaisquer tipos de danos materiais aos equipamentos, instalações ou qualquer outro patrimônio, e informar/registrar possíveis danos assim que identificar ou tomar conhecimento dos mesmos; XIV - manter seus registros funcionais atualizados; XV - guardar sigilo sobre informações de caráter restrito, de que tenha conhecimento em razão de cargo, emprego ou função; XVI - submeter-se aos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho) ou quando determinado pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Trabalhador; XVII - observar e cumprir o Código de Ética da profissão e os Regulamentos inerentes a cada vínculo na Instituição.

6.7 No âmbito das pesquisas no Hupaa, compete ao Comitê de Ética em Pesquisa:

- I. compete ao CEP, após análise, emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional;
- II. encaminhar, após análise fundamentada, os protocolos de competência da CONEP, observando de forma cuidadosa toda a documentação que deve acompanhar esse

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 12/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

encaminhamento, conforme norma operacional vigente, incluindo a comprovação detalhada de custos e fontes de financiamento necessários para a pesquisa;

III. incumbe, também, aos CEP:

a) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;

b) acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios semestrais dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa;

c) o CEP deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período de 5 anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento processar-se em meio digital;

d) receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, solicitar a adequação do Termo de Consentimento;

e) requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicar o fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias; e

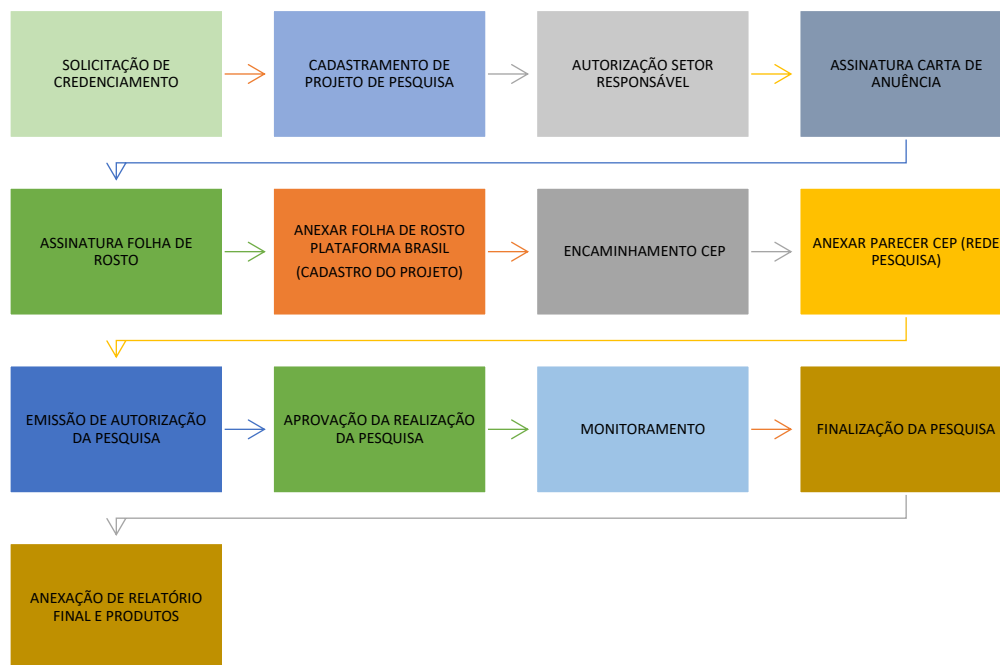
f) manter comunicação regular e permanente com a CONEP, por meio de sua Secretaria Executiva.

## 7. FLUXOGRAMA

Conforme Procedimento Operacional Padrão (POP):

- POP.UGPESQ.001 CREDENCIAMENTO DE PESQUISADOR NA PLATAFORMA REDE PESQUISA.pdf
- POP.UGPESQ.002 CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA NA PLATAFORMA REDE PESQUISA.pdf
- POP.UGPESQ.003 MONITORAMENTO DE PESQUISA
- POP.UGPESQ.004 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISAS NOS SETORES-DIVISAO-UNIDADES DO HUPAA E EMISSAO DA CARTA DE ANUENCIA.pdf
- POP.UGPESQ.005 INDICADORES DE PESQUISA.pdf
- POP.UGPESQ.006 FLUXO DE CONFECCAO DE CRACHÁ PARA PESQUISADOR.pdf
- POP.UGPESQ.007 RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.pdf

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 13/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023	Próxima revisão: 15/06/2027
		Versão: 1	



Fluxograma desenvolvimento de pesquisa no Hupaa-Ufal.

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 14/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

## 8. REFERÊNCIAS

- Portaria-SEI nº 11, de 26 de fevereiro de 2021 - Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/ptbr/acesso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/boletim-de-servico-no-1012-26-02-2023>

Manual do Usuário Sistema Rede Pesquisa. Disponível em [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hub-unb/ensino-e-pesquisa/pesquisa/como-fazer-pesquisas-no-hub/v2\\_manual\\_do\\_rede\\_pesquisa\\_08-08-2023.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hub-unb/ensino-e-pesquisa/pesquisa/como-fazer-pesquisas-no-hub/v2_manual_do_rede_pesquisa_08-08-2023.pdf)

Brasil. Ministério da Saúde - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Ciência e Tecnologia. Por que pesquisa em saúde? / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia – Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 20 p.

WHO (World Health Organization) 1946. Constitution of the World Health Organization. Basic Documents. WHO. Genebra Brasil. Conselho Nacional de Saúde, Resolução 466/2012. disponível em [http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso\\_12.htm](http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_12.htm) consulta em 01/07/2023.

Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde. ABC do SUS - Doutrinas e Princípios. / Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Assistência à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 1990, 10 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 794, de 13 de abril de 2011. Institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) em hospitais de ensino. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011a. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0794\\_13\\_04\\_2023.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0794_13_04_2023.html). Acesso em: 26 dez. 2019.

RASIL. Presidência da República. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea “g”, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, DF: Presidência da República, 2018e. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm). Acesso em: 20 set. 2023.

Resolução nº 506, de 03 de fevereiro de 2016. Processo de acreditação de comitês de ética em pesquisa que compõem o sistema CEP/Conep. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016. Disponível em: [https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso\\_506.pdf](https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso_506.pdf). Acesso em: 28 set. 2023.

Tipo do Documento	<b>POLÍTICA</b>	PO.SGPITS.001 - Página 15/15	
Título do Documento	<b>POLÍTICA DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE</b>	Emissão: 15/06/2023 Versão: 1	Próxima revisão: 15/06/2027

## 9. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATUALIZAÇÃO
1		Mario Jorge Jucá	Institui a Política de Pesquisa no Hospital Universitário Professor Albeto Antunes – Hupaa-Ufal.

<p><b>Elaboração:</b></p> <p>Mario Jorge Jucá Chefe do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde</p>	Data:
<p><b>Análise:</b></p> <p>Eurico de Barros Lobo Filho Gerente de Ensino e Pesquisa</p>	Data:
<p><b>Validação:</b></p> <p>Celina de Azevedo Dias Chefe do Setor de Gestão da Qualidade</p>	Data:
<p><b>Aprovação:</b></p> <p>Colegiado Executivo</p>	Data:

*Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte*